



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**EDITAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2015  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CANELINHA**

**1. DA CONCORRÊNCIA**

**1.1.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANELINHA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, torna público e leva ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo melhor técnica, para exploração de uma (01) vaga do serviço de Táxi no Município de Canelinha, em face da exclusão e baixa do titular da vaga, que se realizará nos termos do presente Edital e o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em consonância com os artigos 133 e 138 da Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº. 001/81 de 16 de fevereiro de 1981, que regulamenta a matéria, devendo as propostas e documentação habilitadora serem entregues até as **10:00 horas do dia 19 de outubro de 2015**, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitações, Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1.683, Centro, nesta cidade, marcada a abertura das propostas para o mesmo dia e horário, no mesmo local supracitado.

**1.2.** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

**1.3.** Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito a Comissão de licitação permanente, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação. A Comissão responderá às questões formuladas através de **e-mail**, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

**2. DO OBJETO, METAS E PRAZO DA PERMISSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo receber propostas para outorga de permissão do direito de exploração de uma (01) vaga dos serviços de táxi, considerados os transportes individuais de passageiros, em caráter contínuo e permanente, mediante o pagamento pelo usuário de tarifa, em conformidade com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 001/81, de 26 de fevereiro de 1981 e nas estabelecidas neste edital.

**2.2.** A vaga de exploração dos serviços de táxi está prevista no ponto nº. 12 situado, na Margem da SC 410, KM 10, ao lado do Ginásio de Esportes Gercino Giacomossi, Centro, cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

**2.3.** O permissionário estará comprometido com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste Edital, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Prefeitura de Canelinha, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

**2.4.** O prazo de vigência da permissão objeto deste certame será permanente, sendo o licenciamento municipal obrigatoriamente renovado anualmente nas condições previstas no Decreto nº 001/81, de 6 de fevereiro de 1981.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A permissão é a delegação a título precário mediante licitação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. E, no caso específico deste Edital, a fim de permitir a exploração de serviços de TAXI no Município, ao proponente que manifestarem interesse de acordo com as normas e regulamentos emanados pelo Poder Executivo Municipal.

**3.2.** Poderão participar da presente Concorrência:

**3.2.1.** Pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos residentes no Município de Canelinha, e desde que não sejam titulares de permissão municipal para a exploração do mesmo serviço;

**3.2.2.** Que satisfaça às condições deste Edital e apresente os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos, sendo: ENVELOPE I – Documentação e ENVELOPE II – Proposta técnica, na data e horário indicado neste Edital.

**3.3.** É vedado aos servidores públicos das administrações diretas ou indiretas municipais, estaduais e federais na ativa, serem titulares de permissão, para explorar serviços de táxis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**3.4.** A permissão somente será outorgada ao motorista profissional autônomo, proprietário do veículo destinado à prestação do serviço de táxi.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente Concorrência, quaisquer interessados que atenda os requisitos especificados no item 3.2. deste edital, desde que apresente os documentos especificados neste edital, em original, ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

**4.2.** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados envelope lacrado e/ou fechado, sendo denominado envelope 1, devendo o mesmo ser identificado com os dados do Licitante (nome e endereço, etc...) e a expressão "DOCUMENTOS", devendo ser protocolado e entregue juntamente com a proposta até o dia, horário e local previsto neste edital.

**4.3.** No **Envelope 1 – DOCUMENTOS** –, contendo a documentação de habilitação do proponente, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;
- c) estar quites com tributos municipais, mediante apresentação da Certidão Negativa Municipal a ser fornecida pela Prefeitura;
- d) prova de boa conduta, atestada por autoridade Policial do Município;
- e) Certidão Negativa Criminal, Estadual e Federal;
- f) prova de residência no Município de Canelinha;
- g) No caso de licitantes do sexo masculino, certidão ou certificado de que está em dia com suas obrigações relacionadas ao serviço militar;
- h) Cópia do título eleitoral com comprovante de votação da última eleição ou declaração de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
- i) declaração expressa de que se sujeita às normas do presente edital em todas as fases da licitação, conforme Modelo I.

**4.4.** O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s), bem como, os documentos cuja renovação se torna impossível;

**4.5.** Os licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão considerados inabilitados e excluídos das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

**4.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**4.7.** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os §§ 1º e 2º, art. 41, da Lei 8.666/93.

**4.8.** É reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados envelope lacrado e/ou fechado, sendo denominado envelope 2, devendo o mesmo ser identificado com os dados do Licitante (nome e endereço, etc...) e a expressão "PROPOSTA TÉCNICA", devendo ser protocolado e entregue juntamente com a habilitação, envelope 1 – DOCUMENTOS -, até o dia, horário e local previsto neste edital.

**5.2.** No **Envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICA** –, contendo a documentação para análise e pontuação do proponente, deverá ser apresentadas no original ou em fotocópia autenticada, datilografada ou impressa sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em língua portuguesa, os seguintes documentos:

- a) certificado de registro de licenciamento do veículo;
- d) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Manual do veículo que identifique os equipamentos de segurança e /ou conforto, ou ainda, declaração de oficina especializada, que mediante vistoria indique as características do veículo, para efeito da avaliação do item 7.3.2.;
- d) certidão emitida pelo órgão competente, que comprove o tempo de efetivo exercício na atividade de taxista, ou apresentação do original ou cópia autenticada dos alvarás de licença respectivos, e no caso de empregado de empresa concessionária ou de preposto, mediante declaração do detentor da concessão, junto com a comprovação do órgão concedente que o declarante é o concessionário.

**5.3.** A falta de apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “c” e “d” do item anterior (5.2.), não eliminará o licitante da concorrência, já quanto ao item “a” pode ser substituído pela proposta de compra do veículo, onde obrigatoriamente deverão constar todas as mesmas informações contidas no certificado de licenciamento do veículo, exceto, no caso de veículo zero km, o número da placa e do RENAVAM.

**5.4.** A proposta uma vez aberta é irretroatável e irrenunciável, e ao licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu art. 43, § 6º.

**5.5.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**5.6.** Não será recebido envelope ou proposta encaminhada por via postal, fax, ou fora do padrão especificado neste edital.

**5.7.** Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

## **6. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AO VEÍCULO**

**6.1.** As exigências em relação ao veículo serão as seguintes:

**6.1.1** Modelo da espécie automóvel, com 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros e no máximo com 05 (cinco) anos de fabricação, não sendo admitidos veículos com:

- a) teto solar;
- b) conversíveis;
- c) spoilers dianteiro e laterais;
- d) aerofólios, exceto os originais e na cor do veículo;
- e) turbo-compressor;
- f) filtro solar nos vidros e pára-brisa.

**6.1.2.** Certificado de Registro e Licenciamento do veículo ou da proposta de compra em nome do licitante.

**6.1.3.** O veículo deverá preencher todos os requisitos estipulados no Código Nacional de Trânsito e outras normas estabelecidas pelo DETRAN e das exigências previstas no decreto municipal nº 001/81, de 26 de fevereiro de 1981.

## **7. FORMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme determinado no item 7.3. deste Edital.

**7.2.** Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de nota, sendo que a maior nota corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

**7.3. DA PONTUAÇÃO:** Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido nos subitens abaixo:

**7.3.1.** Ano de Fabricação do Veículo.

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	2015	10
B	2014	9



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

C	2013	7
D	2012	5
E	2011	3

**Obs.:** Para efeito de pontuação será considerado o ano efetivo da fabricação do veículo, anotado no respectivo certificado de registro de licenciamento do veículo ou da proposta de compra.

**7.3.2.** Os veículos que possuírem equipamentos de segurança e/ou conforto abaixo identificados receberão as seguintes pontuações, conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	PONTOS
A	4 OU 5 PORTAS	4
B	AR CONDICIONADO	3
C	AIR-BAG MOTORISTA	3
D	AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	5
E	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR-BAG LATERAIS	7
F	FREIOS COM SISTEMA ABS	4
G	PORTA MALAS COM 400 LITROS OU MAIS	4
H	POTÊNCIA ENTRE 90 E 127 HP (CAVALO VAPOR)	3

**Obs.:** Demonstrado através do manual do veículo que identifique os equipamentos de segurança e /ou conforto, ou ainda, declaração de oficina especializada, que mediante vistoria indique as características do veículo.

**7.3.3.** Tempo de habilitação do licitante, receberão a pontuação, conforme estabelecido na tabela a seguir:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	2
B	13 A 24 MESES	3
C	25 A 60 MESES	4
D	61 A 100 MESES	6
E	101 A 150 MESES	8
F	151 OU MAIS MESES	10



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**Obs.:** A comprovação do tempo da habilitação será efetuada pela cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou declaração do DETRAN-SC (original).

**7.3.4.** Tempo Efetivo no exercício da Atividade como taxista, em qualquer período anterior a este edital, receberão a pontuação conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – CONDUTOR AUXILIARES	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	1
B	13 A 24 MESES	2
C	25 A 48 MESES	4
D	49 A 60 OU MAIS MESES	5

**Obs.:** A comprovação do Tempo Efetivo no exercício da Atividade como taxista, será efetuada mediante certidão emitida pelo órgão competente, ou apresentação do original ou cópia autenticada dos alvarás de licença respectivos, e no caso de empregado de empresa concessionária ou de preposto, mediante declaração do detentor da concessão, junto com a comprovação do órgão concedente que o declarante é o concessionário.

**7.4.** Os pontos obtidos nas tabelas acima serão convertidos em nota de zero a dez, sendo que, para cada 1 (um) ponto será atribuído o correspondente à nota 0,20 (vinte centésimos).

## **8. DO RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**8.1** O resultado final do procedimento licitatório dar-se-á pela soma da nota obtida na avaliação da proposta na forma do item 7. e seus subitens previstos neste edital.

**8.2.** Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) colocado e assim sucessivamente.

**8.3.** Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

**8.3.1.** Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará sucessivamente aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Subitem 7.3.3. - Tempo de Habilitação do Licitante;
- b) Subitem 7.3.4. - Tempo de atividade anterior de taxista do licitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

- a) Subitem 7.3.1. - Ano de Fabricação do Veículo.
- b) Subitem 7.3.2. - Equipamentos de conforto e/ou segurança do Veículo.

**8.3.2.** Persistindo o empate, far-se-á sorteio.

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

**9.1.** No dia, hora e local estabelecido neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, processará a análise e julgamento dos documentos e propostas técnicas da seguinte forma:

- a) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo os mesmos rubricados pelos presentes a todas as folhas da documentação;
- b) caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- c) ocorrendo o caso previsto na alínea anterior a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados, que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação.

**9.2.** O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem.

**9.3.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos nos **subitens 4.3 e suas alíneas** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

**9.4.** Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

**9.5.** Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta técnica serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas que mencionarão todas os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as Licitantes presentes.

**9.5.1.** Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

**9.6.** Não havendo licitante inabilitado ou se todos os inabilitados manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar na Ata assinada por todos os licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, sendo as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

mesmas rubricadas folha por folha por todos os participantes, na presença da Comissão Especial, que, igualmente, as rubricará.

**9.7.** O não comparecimento do licitante ao ato de abertura da proposta ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

**9.8.** Decidida à fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas dos concorrentes declarados habilitados.

**9.9.** As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados, até a homologação da licitação.

**9.10.** Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e pelo concorrente presente.

**9.11.** Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

**9.12.** Será verificadas a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos no **item 3.** e seus **subitens**, nos **subitens 5.1. e 5.2.** e suas **alíneas**, e no **item 6.** e seus **subitens**, deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

**9.13.** Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 7.** e seus **subitens** deste Edital.

**9.14.** Caso a Comissão julgue necessária, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

**9.15.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Canelinha poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, suprimindo as causas que ensejaram a sua desqualificação.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Será considerado vencedor o licitante que alcançar a maior pontuação, somados os pontos obtidos no **item 7.** e seus **subitens** de acordo com as especificações deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**10.2.** Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a um único licitante pela vaga.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital.

**10.4.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação.

**10.5** A Administração, até a assinatura da “Outorga de Permissão”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

**10.6.** A decisão da Comissão Permanente De Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

**10.7.** Em caso de desistência do primeiro classificado, antes ou após a adjudicação e à aplicação das sanções a ele cabível. A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-lo nas mesmas condições estabelecidas, ou revogar a Licitação.

**10.8.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO**

**11.1.** A Comissão Permanente de Licitação publicará a classificação final, com indicação do vencedor da vaga, depois de esgotado o prazo para recurso, e encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

**11.2.** Após a homologação, a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Canelinha, convocará o licitante vencedor para assinarem o “Termo de Permissão” e este terá um prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual prazo para dar início a prestação dos serviços, sob pena de decorrido o prazo sem que assine o Termo e assuma o serviço, a vaga será declarada desocupada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**11.3.** Ocorrendo vacância prevista no item anterior, será convocado o remanescente pela ordem da classificação, para assinatura da permissão nas mesmas condições



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

da proposta apresentada do primeiro colocado, conforme o § 2º, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** No momento da assinatura do Termo de Permissão de exploração do serviço de táxi, obrigatoriamente o vencedor deverá comprovar as seguintes exigências, sob pena de desclassificação do presente Edital:

- a) Carteira Nacional de Habilitação da categoria a que se destina;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, comprovando a posse ou prioridade, e ainda, prova de pagamento da Taxa de Licenciamento e do Seguro Obrigatório do Veículo;
- c) Atestado de Vistoria do veículo através do órgão competente da Prefeitura Municipal, comprovando que o mesmo tenha condições satisfatórias de conforto e segurança;
- d) o veículo apresentado para a respectiva permissão deverá ter menos de 05 (cinco) anos de fabricação;
- e) atestado médico (original), emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes, que comprove estar em boas condições físicas e mentais;
- f) Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizadas, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, com jurisdição no domicílio do licitante.

**11.5.** Será firmado Termo de Permissão, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei 8.883/1994, bem como com o art. 138 da Lei Orgânica Municipal, e com o Decreto nº. 001/81 de 16 de fevereiro de 1981, que regulamenta a matéria.

**11.6.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

**12.1.1.** Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do termo de permissão;

**12.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Termo de Permissão, de que não caiba recurso hierárquico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**12.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1. alíneas “c” e “d”, anulação e revogação, será feita mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

**12.3.** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

**12.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5.** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.6.** É vedada ao licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

**12.7.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

### **13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**13.1.** Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93.

**13.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do Termo de Permissão, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93.

**13.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O Município de Canelinha poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

**14.2.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**14.3.** A apresentação da proposta técnica implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**14.4.** A apresentação da PROPOSTA será considerada como evidência de que o Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**14.5.** O licitante vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

**14.6.** No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

**14.7.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**14.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

**14.9.** O ponto constante do objeto deste edital será identificado e demarcado pela Prefeitura Municipal de Canelinha, correndo a conta do permissionário, os equipamentos necessários as suas atividades.

**14.10.** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Canelinha, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Os interessados poderão obter cópia do presente Edital, seus anexos e demais informações ou esclarecimentos, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Diretoria de Compras e Licitações, na sala da Comissão Permanente de licitação à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1683, Centro, Canelinha - SC, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

**15.2.** E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**16. DO FORO JUDICIAL**

O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o processo licitatório de que trata este edital, é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Prefeitura Municipal de Canelinha, 03 de setembro de 2015.

**ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA  
**MODELO I**

**EDITAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2015**  
**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2015**

**D E C L A R A Ç Ã O**

O signatário da presente DECLARA, concordar com os termos do **EDITAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2015, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2015**, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Prefeitura, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder à entrega do objeto, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DATA/LOCAL:

ASSINATURA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

**EDITAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2015  
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2015**

**MINUTA**

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CANELINHA**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2015, O **MUNICÍPIO DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Antônio da Silva, doravante denominada **PERMITENTE**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Edital de processo licitação nº 000/2015, Concorrência Pública nº 00/2015, outorga permissão para Exploração de Serviços de Utilidade Pública Municipal de Transporte Urbano e Rural de Passageiros por Automóveis Utilitários, à ....., pessoa física, estabelecida à Rua ....., nº ....., nesta cidade, inscrita no CPF ....., doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto à outorga de permissão para exploração de serviços de TAXI no município de Canelinha, sem caráter de exclusividade, com vaga no ponto nº. 02, localizado na Rua Juvêncio Mafra esquina com a Avenida Cantório Florentino da Silva, Centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único.** Considera-se serviço de Táxi para os efeitos desta permissão, a prestação de serviços de transporte individual de passageiros por automóveis utilitários, devidamente licenciados, mediante pagamento pelo usuário de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA 2ª - DO PRAZO**

O prazo de vigência da permissão objeto deste termo de outorga será permanente, sendo o licenciamento municipal obrigatoriamente renovado anualmente nas condições previstas no Decreto nº 001/81, de 6 de fevereiro de 1981.

**CLAUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

I - Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela PERMITENTE e à fiscalização dos serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

II - Manter, no local definido, as instalações existentes e adequadas ao atendimento dos serviços.

III - Cumprir as obrigações legais e regulamentares emanadas pela PERMITENTE.

IV - Iniciar a prestação dos serviços objeto da permissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

V - Responder pelos prejuízos ou danos causados a PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da permissão.

VI - Comprovar anualmente o pagamento do seguro obrigatório do veículo utilizado.

**CLAUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO**

O PERMISSIONÁRIO será remunerado através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante, usuário do serviço, cujo valor obedecerá rigorosamente à tabela fixada pela PERMITENTE.

**CLAUSULA 5ª - DAS VEDAÇÕES**

É vedada ao PERMISSIONÁRIO:

I - Manter pessoas, funcionário ou preposto estranho, sem autorização da PERMITENTE, para realizar os serviços, objeto da permissão.

II - Paralisar os serviços objeto da permissão, sem motivo justificado.

III – Subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto da permissão.

**CLAUSULA 6ª - DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES**

O descumprimento por ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO, das normas regulamentares do serviço de Táxi do município, importará em sanções puníveis de acordo com o que dispuserem as leis e regulamentos.

**CLAUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

A presente permissão extingue-se por:

I - Rescisão por parte do PERMISSIONÁRIO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Caixa Postal 15  
Fone (0\*\*48) 3264-4000 – CNPJ 82.562.893/0001-23  
88230-000 - CANELINHA - SANTA CATARINA

II – Insolvência do PERMISSONÁRIO;

III - Desvio de finalidade;

IV - Infração de natureza grave prevista no artigo 12, do decreto nº 001/81, de 26 de fevereiro de 1981;

V – Deixar de efetuar a renovação do licenciamento municipal anual.

**CLAUSULA 8ª - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

Independente das penalidades impostas, o descumprimento de quaisquer das condições e cláusulas deste termo e do Edital de processo licitação nº 067/2015, Concorrência Publica nº 06/2015, importará na tácita renúncia da permissão e sua revogação, não importando este ato na obrigação de qualquer ressarcimento de prejuízos do PERMISSONÁRIO, ou de perdas e danos, ou lucros cessantes.

**CLAUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente termo, para todos os efeitos, o Edital de processo licitação nº 067/2015, Concorrência Publica nº 06/2015, leis e regulamentos emanados pela PERMITENTE, relativos à atividade permitida.

**CLAUSULA 10ª - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro.

Por estarem em perfeito acordo, firmam as partes este termo em quatro vias de igual teor e forma, comprometendo-se a dar cumprimento na sua totalidade.

Canelinha, .....de .....2015.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO